

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

Estado de Minas Gerais

TURNO ÚNICO

APROVADO, POR	SETE	VOTOS.
SESSÃO DE	06, 11, 1997	
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.		
		
PRESIDENTE	SECRETÁRIO	

LEI Nº 034/97

"Ratifica e retifica a Lei nº 1.382/96"...

O Povo de São Domingos das Dores por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, em seu nome, a seguinte lei:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

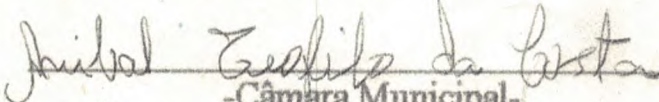
Art. 1º - Fica ratificada a Lei nº 1.382/96 do Município de Inhapim, MG, em todo o seu conteúdo, e retificada em seu Parágrafo Único do Artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

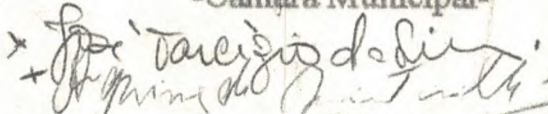
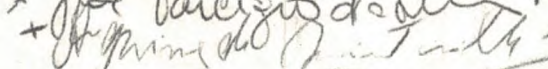
Artigo 2º - ...

Parágrafo único - A definição de lotes, avenidas, ruas e logradouros, bem como as suas dimensões, é a que se encontra especificada no levantamento topográfico elaborado em 15/04/1996 pelo Agrimensor CREA nº 21.649-TD-MG, que integra aquela lei, exceto a Quadra 04 que foi alterada pelo novo levantamento topográfico elaborado em 05/02/1997 pelo mesmo profissional e que passa a integrar esta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 06 de ^{NOV} ~~Setembro~~ de 1997.

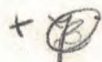

- Câmara Municipal -

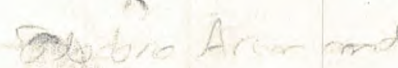
* 
+ 

Cláudio M. Silva

* Joaquim Pereira Trindo

Pedro Neto Ferreira

+ 

Maurício - 

PARECER

TURNO ÚNICO

APROVADO, POR	SETE	VOTOS.
SESSÃO DE	06 / 11 / 1997	
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.		
		
PRESIDENTE	SECRETÁRIO	

Projeto de Lei nº 031/97 ...

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Tendo recebido da mesa diretora da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei acima, passamos à sua análise para emissão de Parecer.

Do ponto de vista técnico, o referido Projeto está proposto dentro das normas sem necessidade de qualquer alteração.

Do ponto de vista administrativo, a Administração municipal estará regularizando uma situação de falha técnica no levantamento topográfico original, conforme consta do documento complementar apresentado pelo profissional da área.

Isto posto, decidimos por recomendar ao Plenário a aprovação da matéria em questão.

É o Parecer.

Sala das sessões, 9 de setembro de 1997.

